­­CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017

 O MUNICIPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Zelir Citadin, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado na Rodovia SC 451, Km 30, Interior, neste município, portador da CPF nº 347.701.519-34, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALAIANE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 05.484.188/0001-04, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 305, Sala 01, Centro, Macieira/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ari Betinelli, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, n° 1295, Bairro dos Municípios, Caçador/SC, portador do CPF n° 683.596.679-34 e RG n° 2.119.901-9 SSP - SC, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

* 1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0047/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 0025/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de transporte escolar com veículo capacitado, destinado ao atendimento dos alunos na rede Municipal e Estadual de ensino, conforme especificações do objeto e do trajeto, contidas a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Especificação do Item** | **Km/d** | **Valor** **p/Km (R$)**  |
|  **I** | Transporte escolar na Linha São Luiz – Iniciando pela manhã com saída do KM 25, passando pela propriedade do Sr. Renato Corsseau, Sr. Adão Zucatti, e propriedade do Sr. Jair Piran, retornando pela propriedade do Sr. Marcelo Bertotto e Amarildo Bertotto (encruzo da Linha Aparecida), passando pela propriedade da Sra. Izamara Moraes, retornando pela Linha do Carmo, passando pela propriedade do Sr. Nadir Cavichioli, Moacir Perego, Sr. Ronaldo Bertotto, Sra. Mariza Schmidtz, Sr. Ari Muller, levando os alunos do período matutino até a Escola Municipal Profª Cândida Bertotto Zucatti. As 11h50min. com saída da Escola retorna pelo mesmo trajeto no km 25, seguindo até a Linha Aparecida deixando os alunos do período matutino e levando os alunos do período vespertino passando também pela propriedade do Sr. Milton Bassani, retornando pelo mesmo trajeto até a entrada da Linha São Luiz, passando pela propriedade do Sr. Jair Piran, seguindo até a Escola Profª Cândida Bertotto Zucatti. As 17h00min. segue pelo km 25 pelo mesmo trajeto até a Linha Aparecida levando os alunos do período vespertino, passando pelas propriedades do Sr. Renato Cousseau, Sr. Adão Zucatti, Sr. Marcelo Bertotto, Sr. Amarildo Bertotto e Sr. Milton Bassani, retornando até a Linha São Luiz, seguindo pela propriedade do Sr. Jair Piran, retornando ao km 25. Totalizando aproximadamente 102 quilômetros diários, com veículo com capacidade mínima de 22 alunos. | 102 km/d  | 3,20 |

2.2. O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda do transporte escolar durante o ano letivo de 2018, até o limite previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3.1. O transporte escolar ora contratado será prestado de acordo com o calendário escolar de 2018, conforme planejamento prévio e trajeto autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda do transporte escolar.

3.2. O transporte de alunos fora do trajeto estabelecido e não autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com eventual ampliação de trajeto, será de inteira responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus ou acréscimo no pagamento.

3.3. O presente contrato será fiscalizado pela Sra. Salete Catarina Liszkievich, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Decreto n° 1653/2017, e ainda artigo 67 da Lei n° 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3.1. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2004 ou ainda no e-mail educação@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

1. Manter em dia o licenciamento do veículo e respectivo seguro obrigatório;
2. Manter vigente contrato de seguro total do veículo, com cobertura dos danos pessoais (materiais e morais) dos passageiros;
3. Manter atualizadas as certidões de débitos com o FGTS e Fazenda Federal e Municipal;
4. Manter condutor do veículo com habilitação compatível para conduzir veículo de transporte de escolares e demais exigências previstas no Edital;
5. Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, ficando sujeito a vistorias periódicas a critério do Contratante, e demais exigências previstas no Edital;
6. Manter o veículo em consonância com a legislação de trânsito (tacógrafo, faixas com inscrição “transporte escolar”, entre outras);
7. Nos casos de substituição do veículo, por eventuais motivos, a contratada deverá comunicar a Prefeitura e apresentar os documentos relativos ao veículo que será utilizado, sendo que na ausência da comunicação, a contratada poderá ser penalizada, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: Considera-se que “as caronas” são de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que em caso de comprometimento do espaço físico do veículo ou ainda conflitos que possam surgir, serão penalizados pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: O motorista deve estar apto para a prestação dos serviços, dirigir dentro das normas de transito vigente, seguindo os princípios de segurança, não ingerir álcool, ou qualquer outra substancia que possa comprometer sua integridade.

4.2. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.

4.3. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.5. A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, conforme planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

5.1. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e atualizar, quando houver necessidade de alteração, a lista dos alunos que utilizam o transporte escolar, bem como indicar a supressão ou acréscimo de locais para a prestação dos serviços, informando a eventual alteração do trajeto.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a informar com antecedência prévia os dias letivos que deverá ser realizado o transporte.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se ainda a fazer o acompanhamento mensal da quilometragem executada pela CONTRATADA.

5.4. Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados conforme previsto no item 6.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R$ 3,20 (três reais com vinte centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor de R$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais com quarenta centavos) ao dia, considerando 120 km/d previstos, e aproximadamente R$ 65.932,80 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais com oitenta centavos) durante o ano letivo (previsão de dias letivos para o ano de 2018 é de 202 dias).

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme apresentação de relatório mensal a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SETIMA - Consignação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira – SC, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 33

ANO: 2017

DOTAÇÃO: 05.01.2.052.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção do Transporte Escolar

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.26.00.00/Serviços de transporte escolar

APLICAÇÃO: Recursos próprios

DOTAÇÃO: 36

ANO: 2017

DOTAÇÃO: 05.01.2.052.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção do Transporte Escolar

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.26.00.00/Serviços de transporte escolar

APLICAÇÃO: PNATE

DOTAÇÃO: 37

ANO: 2017

DOTAÇÃO: 05.01.2.052.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção do Transporte Escolar

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.26.00.00/Serviços de transporte escolar

APLICAÇÃO: Estado

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira - SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

# Macieira (SC), 04 de janeiro de 2018.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **MUNICÍPIO DE MACIEIRA – SC**

**ZELIR CITADIN – Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALAIANE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME – CONTRATADA**

**ARI BETINELLI – Sócio administrador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Salete Catarina Liszkievich Cristina Lazzarotti

CPF: 141.303.789-53 CPF: 037.571.689-09